



CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 1931

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, atuando com sua filial na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“**Credor**”);
2. **PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, com sede na Avenida Sete de Setembro, 5739, 6º andar, sala 606, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.091.543/0002 (“**Devedor**”); e
3. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Itaú Unibanco**”).

Considerando que:

- I. o **Devedor** opera a pequena central hidrelétrica Boa Vista II (“**PCH Boa Vista II**”) e deseja captar recursos para realizar obras relacionadas à (i) ampliação da PCH Boa Vista II, por meio de implantação de duas unidades geradoras de 8.000 kW, atualmente constituída de duas unidades geradoras de 4.000 kW, totalizando 24.000 kW de capacidade instalada; (ii) construção de Subestação de Seccionamento 138 kV, denominada SE Faxinal da Boa Vista. As obras para a ampliação da PCH Boa Vista II serão realizadas pela Emissora (o “**Projeto**”);
- II. para financiar a implantação do Projeto, o **Devedor** emitiu debêntures simples (“**Debêntures**”), mediante a celebração em 15 de abril, do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da PCH BV II Geração de Energia S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”);
- III. em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Debêntures, o **Devedor** comprometeu-se, dentre outras garantias, a ceder fiduciariamente aos debenturistas, representados pelo **Credor**, os direitos de creditórios do **Devedor** (“**Créditos Cedidos**”), nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre o **Devedor** e o **Credor** em 15 de abril (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”);
- IV. o **Devedor** e o **Credor** pretendem contratar o **Itaú Unibanco** para prestar serviços de custódia de recursos financeiros.

As partes ajustam o seguinte.

1. OBJETO

- 1.1 O **Itaú Unibanco** prestará serviços de custódia dos **Créditos Cedidos**, nos termos deste “Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID nº 1931” (“**Contrato**”).

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.



- 1.2 Para prestação de serviços objeto deste Contrato o **Itaú Unibanco** abrirá na agência nº 8541 do **Itaú Unibanco**, a conta vinculada nº 496231, em nome do **Devedor**, exclusivamente vinculada a este Contrato, na qual serão depositados os **Créditos Cedidos** e efetuadas as respectivas movimentações ("**Conta Vinculada**") e a conta vinculada na agência 8541, conta corrente nº 497742, em nome do **Devedor** ("**Conta Reserva**").
- 1.3 O **Itaú Unibanco** movimentará a **Conta Vinculada** e a **Conta Reserva** em estrita obediência ao estabelecido no Anexo I a este Contrato e o **Devedor** e o **Credor** concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do **Itaú Unibanco**.
- 1.4 O **Itaú Unibanco** poderá movimentar a **Conta Vinculada** e a **Conta Reserva** de maneira diversa da prevista no Anexo I a este Contrato, na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.
- 1.5 O **Devedor** autoriza o **Itaú Unibanco** a fornecer aos representantes legais do **Credor** ou para as pessoas indicadas pelas Pessoas Autorizadas, conforme definido neste Contrato, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da **Conta Vinculada** e/ou da **Conta Reserva**, incluindo investimentos a ela atrelados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

2. CONTINGÊNCIA

- 2.1 O **Itaú Unibanco** compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.
- 2.2 A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o **Itaú Unibanco** não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

3. CONFIDENCIALIDADE

- 3.1 As partes, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste Contrato ("**Informações Confidenciais**"), durante a sua execução e após o seu encerramento.
- 3.2 São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste Contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste Contrato.
- 3.3 As partes somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA COSTA GONCALVES, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA COSTA GONCALVES, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.



- 3.4 Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.
- 3.5 Qualquer que seja a causa de dissolução do Contrato, as partes continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade mesmo após o seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos causados.

4. REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

- 4.1 A remuneração devida ao **Itaú Unibanco** pela prestação dos serviços será paga nos termos do Anexo deste Contrato.

5. REPARAÇÃO DE DANOS

- 5.1 As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados por uma Parte à outra, ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste Contrato.
- 5.1.1 Estão incluídos nos danos previstos na cláusula anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
- 5.1.2 As partes acordam de boa-fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob este Contrato quando imputável ao **Itaú Unibanco**, (i) será restrita aos danos direta e comprovadamente causados de forma dolosa ou culposa, conforme decisão judicial transitada em julgado; e (ii) será limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano, de modo que o **Credor** e o **Devedor** desde já renunciam, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.
- 5.1.3 Quaisquer multas previstas neste Contrato ou a ele relacionadas por eventual inadimplemento do **Itaú Unibanco** de alguma de suas obrigações, também estão limitadas ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

6. VIGÊNCIA

- 6.1 Este Contrato é celebrado pelo prazo equivalente ao do **Contrato de Cessão Fiduciária**, ou seja, até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, conforme definido no **Contrato de Cessão Fiduciária**, sendo que o efetivo encerramento das contas está condicionado ao envio de notificação pelo **Credor** e **Devedor** ao **Itaú Unibanco**.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.



- 6.1.1 O **Credor** e o **Devedor** concordam, desde já, que, não obstante o disposto na cláusula 6.1 acima, enquanto o **Itaú Unibanco** não for devidamente notificado do final da vigência do **Contrato de Cessão Fiduciária**, bem como da conta para a qual devem ser transferidos os eventuais valores remanescentes da **Conta Vinculada** e/ou da **Conta Reserva**, o presente Contrato permanecerá vigente e a remuneração prevista no Anexo IV continuará sendo devida e cobrada. Na hipótese de envio de notificação informando o término do **Contrato de Cessão Fiduciária**, sem a indicação da conta ao qual deverá ser depositado os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a conta indicada na cláusula 6.3.
- 6.2 Este Contrato poderá ser denunciado pelas partes em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, enviado às demais partes.
- 6.3 Em qualquer hipótese de extinção deste Contrato, o **Credor** e o **Devedor**, conjuntamente, deverão indicar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de denúncia ou resolução do **Contrato**, conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos depositados na **Conta Vinculada** e na **Conta Reserva**, sendo certo que, após o término do prazo, ainda que haja valores depositados na **Conta Vinculada** ou na **Conta Reserva**, este Contrato será considerado extinto e caso não haja informação da conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a conta corrente nº 24127-2, agência 1538, de titularidade da **Devedor**, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. ("**Conta Livre Movimento**").
- 6.4 Na data de extinção deste Contrato, a **Conta Vinculada** e a **Conta Reserva** entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a **Conta Vinculada** e a **Conta Reserva** serão automaticamente encerradas, ficando o **Itaú Unibanco**, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
- 6.5 Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que o **Credor** e o **Devedor** concordam, desde já, que o **Itaú Unibanco** tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, incluindo a realização de qualquer tipo de investimento, contado do cumprimento do disposto na cláusula 11.14 e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada, incluindo a indicação das Pessoas Autorizadas listadas no Anexo III.

7. RESOLUÇÃO

- 7.1 Este Contrato poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:
- (a) se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste Contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação; ou
- (b) imediatamente, mediante simples aviso, se a outra parte sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA COSTA DE OLIVEIRA, GISELLE GOMES COSTA GONCALVES, PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA, CAMILA ALTHEMAN SANTAN, MATHEUS GOMES FARIA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, FABIO NAPOLI MARTINS, ERICK RODRIGUES REIS COELHO e ALAN FERNANDO MARQUES DA SILVA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA COSTA DE OLIVEIRA, GISELLE GOMES COSTA GONCALVES, PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA, CAMILA ALTHEMAN SANTAN, MATHEUS GOMES FARIA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, FABIO NAPOLI MARTINS, ERICK RODRIGUES REIS COELHO e ALAN FERNANDO MARQUES DA SILVA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.



8. TOLERÂNCIA

8.1 A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

9. NOTIFICAÇÕES

9.1 A comunicação escrita entre as partes será feita exclusivamente via e-mail. Qualquer notificação encaminhada ao **Itaú Unibanco** deverá ser assinada por no mínimo uma das **Pessoas Autorizadas** (conforme definidas no Anexo III a este Contrato) ou um representante de cada parte devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.

9.1.1. As partes reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o **Itaú Unibanco** a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.

9.1.2. O **Itaú Unibanco** poderá colocar à disposição das partes sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco** nos termos deste Contrato, o qual, uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas partes e poderá substituir o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado pelo **Itaú Unibanco**.

9.2 As partes podem alterar as **Pessoas Autorizadas** mediante envio de notificação escrita às demais partes deste instrumento, nos termos do Anexo V, devidamente assinada pelos seus representantes legais e observadas as cláusulas 11.14 e 11.14.1.

9.2.1 As partes estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo **Itaú Unibanco**, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste Contrato, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as **Pessoas Autorizadas** não serão acatadas, exceto se devidamente acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários.

9.3 Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste Contrato produzirão efeitos no dia útil subsequente ao seu recebimento pelo **Itaú Unibanco**, desde que ocorrido até as 13:00. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo dia útil subsequente ao recebimento.

10. CESSÃO

10.1 Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de o **Itaú Unibanco** cedê-los, total ou parcialmente, a

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.



empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 As partes declaram que não são tecnicamente hipossuficientes relativamente à compreensão do objeto deste Contrato, tendo recebido orientação adequada dos seus advogados e compreendido todos os termos deste Contrato, bem como suas cláusulas restritivas.
- 11.2 O **Itaú Unibanco** não terá responsabilidade em relação ao **Contrato de Cessão Fiduciária** ou qualquer outro instrumento celebrado entre o **Credor** e o **Devedor**, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento (i) responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, (ii) chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.
- 11.3 O **Itaú Unibanco** terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
- 11.4 O **Itaú Unibanco** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato.
- 11.4.1. O **Itaú Unibanco** poderá encaminhar ao **Credor** e/ou ao **Devedor**, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste Contrato ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O **Itaú Unibanco** terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.
- 11.5 O **Itaú Unibanco** não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.
- 11.6 O **Itaú Unibanco** não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
- 11.7 O **Itaú Unibanco** não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.
- 11.8 O **Itaú Unibanco** não será responsável se os valores depositados na **Conta Vinculada** e/ou na **Conta Reserva** forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o **Itaú Unibanco** esteja sujeito.
- 11.9 Este Contrato é celebrado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.



- 11.10 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o **Itaú Unibanco** não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.
- 11.11 O **Itaú Unibanco** não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.
- 11.12 As partes obrigam-se a apresentar ao **Itaú Unibanco**, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente e, se tratando de pessoa jurídica estrangeira signatária deste instrumento, será necessário o envio dos documentos societários devidamente notariados, consularizados ou apostilados, conforme o caso, e traduzidos por tradutor juramentado.
- 11.13 Os Anexos rubricados pelas partes integram este Contrato e quaisquer alterações aos seus conteúdos somente produzirão efeitos a partir da celebração de aditamento por escrito, assinado por todas as partes, ressalvados os casos previstos neste Contrato.
- 11.14 As partes obrigam-se a enviar ao **Itaú Unibanco**, no endereço indicado no Anexo III, as vias assinadas deste instrumento, eventuais aditamentos, bem como o Anexo V deste Contrato, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das partes deste Contrato, para fins de validação de poderes, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.4 deste Contrato.
- 11.14.1. As partes reconhecem, ainda, que o **Itaú Unibanco** não poderá movimentar a **Conta Vinculada e/ou a Conta Reserva** ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 11.14, acima, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.4 deste Contrato.
- 11.15 Para fins deste Contrato, o fuso horário a ser considerado é o de Brasília.
- 11.16 As Partes, por si, suas controladas, coligadas e sociedades sob o controle comum, seus sócios ou acionistas controladores e funcionários, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13 e a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e comprometem-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. As Partes, declaram, ainda que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo as Partes, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste contrato.



11.16.1 O **Credor** e o **Devedor** por si, suas controladoras, afiliadas, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, declaram neste ato, que está em conformidade com as leis aplicáveis de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 9 de Julho de 2012 ou da jurisdição aplicável, bem como a quaisquer sanções administradas ou impostas pelo U.S. Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control ("**OFAC**"), United Nations Security Council, European Union e Her Majesty's Treasury (coletivamente, "**Sanções**"). O **Credor** e o **Devedor** estão cientes que o **Itaú Unibanco** tem políticas internas de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de Sanções, podendo recusar-se, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para o **Itaú Unibanco**, a prestar serviços que não estejam em conformidade com tais políticas, as quais impedem o **Itaú Unibanco** de se relacionar com indivíduos ou entidades ("**Pessoa(s)**") que é(são), ou é(são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções (incluindo, qualquer pessoa envolvida neste contrato) e/ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados conforme definidas em políticas internas do **Itaú Unibanco**, sendo certo que as referidas políticas podem ser modificadas periodicamente.

11.16.2 O **Credor** e o **Devedor** declaram que nem eles, nem, no melhor do seu conhecimento, quaisquer de suas subsidiárias, qualquer diretor, officer, empregado, agente ou afiliada são indivíduos ou entidades ("**Pessoa(s)**") que é(são), ou é (são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções, ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados.

11.16.3 O **Credor** e o **Devedor** se comprometem a comunicar o **Itaú Unibanco** imediatamente, na ocorrência de qualquer violação material das provisões acima.

11.16.4 Se o **Itaú Unibanco** identificar a violação de alguma das provisões acima, o **Credor** e/ou **Devedor** deverá(ão), desde que não viole as leis e regulamentações aplicáveis, cooperar em boa-fé com o **Itaú Unibanco** e seus representantes para determinar se essa violação de fato ocorreu, devendo o **Credor** e/ou **Devedor** responder(em) prontamente e com detalhes razoáveis a qualquer notificação do **Itaú Unibanco**, e fornecer documentos suportes a pedido do **Itaú Unibanco**. Os recursos que serão utilizados não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 **Tratamento de Dados Pessoais:** O ITAÚ UNIBANCO S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú ("**Itaú**") tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades.

12.1.1 Nesse item resumimos as principais informações sobre como coletamos e usamos dados pessoais. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos em relação aos dados pessoais

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Gislene Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Gislene Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.



(como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

12.2 **Dados coletados:** Os dados pessoais coletados e tratados pelo **Itaú Unibanco** podem incluir dados cadastrais, financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente pelo **Credor** e/ou **Devedor** ou obtidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo **Itaú Unibanco** ao **Credor** e/ou **Devedor** ou ao **Credor** e/ou **Devedor** e seus relacionados, bem como obtidos de outras fontes conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, empresas do Conglomerado Itaú, outras instituições do sistema financeiro, parceiros ou fornecedores, bem como empresas e órgãos com os quais o Conglomerado Itaú tenha alguma relação contratual com os quais o **Credor** e/ou **Devedor** possua(m) vínculo.

12.3 **Finalidades de uso dos dados:** Poderemos usar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades, na forma prevista na Política de Privacidade, como por exemplo:

- (i) oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos;
- (ii) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato, incluindo a avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil, bem como atividades de crédito, financeiras, de investimento, cobrança e demais atividades do Conglomerado Itaú;
- (iii) cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
- (iv) atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais;
- (v) exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais;
- (vi) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança;
- (vii) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude;
- (viii) verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos nossos serviços;
- (ix) hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços do Conglomerado Itaú.

12.4 **Dados biométricos:** Poderemos utilizar biometria facial e/ou digital em produtos e/ou serviços das empresas do Conglomerado Itaú para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção a fraudes.

12.5 **Compartilhamento dos dados:** Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades previstas neste documento e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, *bureaus* de crédito de acordo com as regras aplicáveis à atividade, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.

12.6 O **Credor** e o **Devedor** devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo em suas atividades, inclusive ao nos fornecer ou receber dados pessoais (como, por exemplo, de seus



acionistas/debenturistas/cotistas, contrapartes, fornecedores, representantes sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades do Itaú Unibanco, especialmente ao fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais a respeito do compartilhamento desses dados com o Itaú Unibanco.

13. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

13.1 Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação dos serviços pelo Itaú Unibanco objeto deste Contrato, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaú.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este Contrato é assinado em 3 (três) vias.

São Paulo, 29 de abril de 2021.

Página de assinaturas 1/4 do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID nº 1931

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 2/4 do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID nº 1931)

PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.



(Página de assinaturas 3/4 do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID nº 1931

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____
Cargo:



Página de assinaturas 4/4 do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID nº 1931

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



ANEXO I AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 29 DE ABRIL DE 2021

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS

- 1.1 O **Devedor**, em caráter fiduciário, cede ao **Credor** os recursos provenientes dos direitos originados no faturamento do **Devedor** aos seus clientes, designados **Créditos Cedidos**, cuja custódia será realizada pelo **Itaú Unibanco**, na forma deste Anexo I.
- 1.2 Os **Créditos Cedidos** são entregues em garantia das obrigações assumidas no **Contrato de Cessão Fiduciária**, pelo **Devedor** perante o **Credor**, ficando o **Itaú Unibanco**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a entregar ao **Credor** os valores disponíveis na **Conta Vinculada** e/ou na **Conta Reserva** ou parte deles, em caso de inadimplemento do **Devedor**, conforme comunicação escrita recebida do **Credor**, nos termos da cláusula 4.8 deste Anexo I.
- 1.3 O valor do **Contrato** é de, no mínimo, R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
- 1.3.1 O prazo para pagamento das obrigações decorrentes do **Contrato de Cessão Fiduciária** é até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, conforme definido no **Contrato de Cessão Fiduciária**.
- 1.4 O **Devedor** expressamente autoriza o **Credor** a proceder à excussão extrajudicial dos **Créditos Cedidos**, nos termos ajustados neste Contrato.
- 1.5 O **Credor** reconhece que é de responsabilidade do **Devedor** garantir que os recursos decorrentes dos **Créditos Cedidos** sejam depositados na **Conta Vinculada**, não cabendo ao **Itaú Unibanco** nenhuma responsabilidade sobre essa obrigação do **Devedor**.

2. OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

- 2.1 Além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, o **Devedor**, se entender necessário, obriga-se a, a suas expensas, levar este Contrato e seus Anexos para registro em Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar desta data.

3. OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

- 3.1 O **Itaú Unibanco** obriga-se a:
- (i) abrir a **Conta Vinculada** e a **Conta Reserva** em nome do **Devedor**;
 - (ii) movimentar os **Créditos Cedidos**, conforme os parâmetros estabelecidos neste Anexo I;

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA COSTA DE OLIVEIRA, GISELLE GOMES COSTA GONCALVES, PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA, CAMILA ALTHEMAN SANTAN, MATHEUS GOMES FARIA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, FABIO NAPOLI MARTINS, ERICK RODRIGUES REIS COELHO e ALAN FERNANDO MARQUES DA SILVA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA COSTA DE OLIVEIRA, GISELLE GOMES COSTA GONCALVES, PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA, CAMILA ALTHEMAN SANTAN, MATHEUS GOMES FARIA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, FABIO NAPOLI MARTINS, ERICK RODRIGUES REIS COELHO e ALAN FERNANDO MARQUES DA SILVA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.



- (iii) investir o saldo disponível da **Conta Vinculada** e da **Conta Reserva**, conforme os parâmetros definidos no Anexo VI deste contrato;
- (iv) disponibilizar acesso ao *Itaú na Internet* ao **Devedor** e ao **Credor**, conforme representantes indicados no Anexo III ou representantes posteriormente indicados, na forma do disposto na cláusula 3.1.1 abaixo.
- 3.1.1. A indicação e/ou alteração de representantes autorizados a acessar o *Itaú na Internet* deverá ser efetuada por meio de e-mail enviado ao **Itaú Unibanco** por uma das **Pessoas Autorizadas**, indicando, obrigatoriamente, o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos representantes.

4. MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS

- 4.1 O Devedor, nos termos da Cláusula 1.3, autorizou o Itaú Unibanco, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder as transferências e as retenções aplicáveis dos recursos depositados na **Conta Vinculada** e **Conta Reserva** em observância ao disposto no presente Contrato.
- 4.1.1. As Partes desde já concordam que todas as transferências solicitadas nos termos deste Contrato deverão ser efetuadas em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de notificação nesse sentido desde que existam recursos disponíveis na respectiva conta vinculada no dia do recebimento da notificação.
- 4.2 Os valores que o **Itaú Unibanco** retiver, nos termos da cláusula 4.1, não serão, de nenhuma forma, por ele remunerados ou investidos enquanto perdurar a retenção, exceção feita às *Aplicações Automáticas – Aplic Aut Mais*. Nesse sentido, o **Devedor** outorga ao **Itaú Unibanco** poderes especiais para que seja efetuada a contratação do *Aplic Aut Mais* em seu nome para as contas vinculadas, estando ciente (i) que o serviço inclui a aplicação e resgate automáticos em Certificados de Depósito Bancário – CDB e (ii) que as taxas de remuneração e as retenções aplicáveis dos recursos depositados na **Conta Vinculada** e **Conta Reserva** em observância ao disposto no presente Contrato.
- 4.3 Na Primeira Data de Integralização das Debêntures, os recursos da Emissão, já líquidos de todos custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como a **Escritura de Emissão**, seus eventuais aditamentos e dos Atos Societários da Emissão, (iii) de registro dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como de seus respectivos aditamentos, (iv) de contratação e registro das **Fianças Bancárias**, bem como de seus aditamentos, e (v) das despesas de remuneração com a contratação de **Credor**, Banco Liquidante e Escriitorador, e demais prestadores de serviço, conforme aplicável, deverão ser depositados na **Conta Vinculada**.
- 4.4 Em 16 de dezembro de 2021 e 16 de junho de 2022, o **Credor** deverá verificar e notificar o **Itaú Unibanco**, informando o montante correspondente ao **Saldo Mínimo Serviço da Dívida** (conforme abaixo definido), que deverá ser mantido na **Conta Reserva**. A partir de 16 de dezembro de 2022 (inclusive), o **Credor** deverá verificar e notificar, a cada 6 (seis) meses, o **Itaú Unibanco** informando o montante correspondente ao **Saldo Mínimo da Conta Reserva** (conforme abaixo definido) que deverá ser mantido na **Conta Reserva**.



- 4.4.1. O **Itaú Unibanco** deverá atualizar os valores referentes ao **Saldo Mínimo do Serviço da Dívida** ou ao **Saldo Mínimo da Conta Reserva** no dia útil subsequente ao recebimento de notificação do **Credor** informando os novos valores. Não caberá ao **Itaú Unibanco** qualquer responsabilidade sobre o cálculo e envio dos referidos valores e, caso o **Credor** não envie nenhuma atualização, o **Itaú Unibanco** deverá considerar o último valor informado.
- 4.4.2. Até 15 de dezembro de 2021, o **Itaú Unibanco** transferirá, diariamente, no dia útil subsequente ao crédito na **Conta Vinculada**, todos os valores depositados na **Conta Vinculada** para a conta corrente nº 24127-2, agência nº 1538, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. ("**Conta Livre Movimento**")
- 4.5. Conforme os **Créditos Cedidos** e os **Recursos Vinculados** sejam depositados na **Conta Vinculada**, o **Itaú Unibanco** transferirá todos os recursos para a Conta Reserva até que seja atingido o montante referente ao **Saldo Mínimo do Serviço da Dívida** ou o **Saldo Mínimo da Conta Reserva**, conforme aplicável. Após tal montante ser atingido, o **Itaú Unibanco** deverá transferir diariamente, no dia útil subsequente ao crédito na **Conta Vinculada**, os valores que excederem o referido montante para a Conta Livre Movimentação, exceto se comunicado pelo **Credor**, ao **Itaú Unibanco** a ocorrência de um Evento de Bloqueio (conforme definido abaixo). Os recursos transferidos para a **Conta Livre Movimento** serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela **Devedor**.
- 4.6. **Saldos Mínimos.** O **Devedor** deverá manter depositados na **Conta Reserva**, conforme aplicável, as seguintes saldos mínimos:
- o saldo mínimo da reserva de juros correspondente ao valor estimado dos Juros Remuneratórios a serem pagos na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, sendo certo que a primeira Data de Pagamento de Juros Remuneratórios é 15 de junho de 2022 e as seguintes são as datas estabelecidas na cláusula 4.2.4 da Escritura da Emissão ("**Saldo Mínimo do Serviço da Dívida**"); e
 - o somatório dos valores equivalentes (a) Saldo Mínimo do Serviço da Dívida; e (b) à parcela da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures projetada para a próxima Data de Amortização, sendo certo que a primeira Data de Amortização é 15 de junho de 2023 e as seguintes são as datas estabelecidas na cláusula 4.3 da Escritura da Emissão ("a" e "b" em conjunto, o "**Saldo Mínimo da Conta Reserva**"),
 - O **Credor** verificará, a partir do acesso *online* à **Conta Reserva** junto ao **Itaú Unibanco** até o 10º (décimo) dia de cada mês, o preenchimento dos Saldos Mínimos.
- 4.7. Sobre os Investimentos Permitidos:
- 4.7.1 Os rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos serão incorporados à presente garantia outorgada em favor dos Debenturistas, representados pelo **Credor**, nos termos deste Contrato, e passarão automaticamente a integrar os Direitos Cedidos;



4.7.2 O **Credor** e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agente, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo ou quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pelo **Devedor**.

4.8 **Bloqueio da Conta Vinculada.** Verificadas a ocorrência e a manutenção de qualquer evento de inadimplemento pecuniário não sanado nos prazos de cura aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão, o **Credor** fica desde já autorizado a solicitar ao **Itaú Unibanco** o bloqueio de todos direitos creditórios depositados e que venham a ser depositados na **Conta Vinculada** nos moldes indicados no Anexo II. Tal notificação produzirá efeitos para os valores depositados a partir do dia do recebimento da notificação pelo **Itaú Unibanco**, desde que o recebimento ocorra até às 13:00 horas, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do dia útil subsequente ao do seu recebimento ("**Evento de Bloqueio**").

4.9 Enquanto perdurar um Evento de Bloqueio, deverão ser solicitadas pelo **Credor** ao **Itaú Unibanco** transferências de recursos depositados na **Conta Vinculada** para a **Conta Livre Movimento** no limite mensal equivalente ao montante de 15% do faturamento bruto verificado no mês imediatamente anterior ("**Limite Mensal para Gastos Essenciais**"). O percentual previsto nesta cláusula foi estabelecido de comum acordo entre as Partes e poderá ser revisado para maior mediante anuência prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. A obrigação prevista no presente item é de exclusiva responsabilidade do **Credor**, não cabendo qualquer controle para o **Itaú Unibanco** nesse sentido.

4.9.1 Os recursos liberados pelo **Credor** até o Limite Mensal para Gastos Essenciais somente poderão ser utilizados para suportar os Gastos Essenciais, conforme comprovado pelo **Devedor** ao **Credor**.

4.9.2 Enquanto perdurar um Evento de Bloqueio e durante todo o período em que valores se encontrarem bloqueados na **Conta Vinculada**, o **Devedor** manterá, a seu exclusivo critério e mediante instrução direta ao **Itaú Unibanco**, com cópia para o **Credor**, a prerrogativa exclusiva de solicitar ou desinvestimento e/ou o investimento, de quaisquer valores bloqueados, na **Conta Vinculada**, nos Investimentos Permitidos, não sendo permitida, contudo, qualquer instrução de transferência de tais valores.

4.9.3 Uma vez confirmado que o Evento de Vencimento Antecipado que deu causa ao Evento de Bloqueio foi sanado, o **Credor** deverá, sem prejuízo às demais regras previstas neste Contrato, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida confirmação do saneamento pelo **Devedor**, (i) notificar o **Itaú Unibanco** de que o referido inadimplemento foi sanado e não ensejou o vencimento antecipado das Debêntures; e (ii) expedir ordem ao **Itaú Unibanco** para o desbloqueio dos recursos depositados na **Conta Vinculada**; e (iii) fazer com que o **Itaú Unibanco** transfira os recursos depositados nas **Conta Vinculada** que excederem o **Saldo Mínimo do Serviço de Dívida** para a **Conta Livre Movimento** a partir do dia útil subsequente ao recebimento da referida notificação.



4.10 Em caso de substituição do **Itaú Unibanco**, nos termos deste Contrato, as Partes terão **30 (trinta) dias** para substituir o **Itaú Unibanco** e as respectivas contas, conforme termos e condições aqui previstas, após prévia aprovação dos Debenturistas conforme previsto na Escritura de Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.



ANEXO II AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 29 DE ABRIL DE 2021

NOTIFICAÇÃO

Ao
Itaú Unibanco S.A.
Att.: Gerência de Controle de Garantias
ID nº: 1931

Prezados senhores,

Fazemos referência à cláusula 4.8 do Anexo I do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em _____ de _____ de _____, entre **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA** (“Credor”), **PCH BV II Geração de Energia S.A** (“Devedor”) e **Itaú Unibanco S.A.**

Tendo em vista o inadimplemento do **Devedor**, solicitamos que os valores abaixo discriminados sejam retirados na **Conta Vinculada** e transferidos desta para a seguinte conta bancária em nome do **Credor**:

<u>Banco</u>	<u>Agência</u>	<u>Conta Bancária nº</u>	<u>Valor</u>

Atenciosamente.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO III AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 29 DE ABRIL DE 2021

COMUNICAÇÕES

Os representantes e contatos de cada uma das partes, para os fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ("Pessoas Autorizadas"), são os seguintes.

Representantes autorizados a (i) receber notificações direcionadas ao Credor ou (ii) enviar quaisquer notificações direcionadas ao Itaú Unibanco:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, sala 1401

São Paulo – SP

CEP: 04.534-002

Telefone: (11) 3104-6676 e (21) 2507-1949

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
<i>Pedro Paulo de Oliveira</i>	060.883.727-02	<i>Pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br</i>	
<i>Matheus Gomes Faria</i>	058.133.117-69	<i>matheus@simplificpavarini.com.br</i>	
<i>Giselle Gomes Costa Gonçalves</i>	404.405.968-31	<i>giselle.gomes@simplificpavarini.com.br</i>	

O Credor declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Av. Sete de Setembro, nº 5739

Cidade de Curitiba, Estado do Paraná

CEP: 80.250-205

At.: Erick Rodrigues Reis Coelho

Telefone/Fax: 41-3512-0061

E-mail: erick@ibemapar.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.



Representantes autorizados a acessar o Itaú na Internet, para fins de acompanhamento do saldo da **Conta Vinculada** e dos investimentos a ela atrelados:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL
Fábio Napoli Martins	006.469.449-67	fabio@ibemapar.com.br
Cristiana Napoli Madureira da Silveira	003.978.779-60	cristiana@ibemapar.com.br
Erick Rodrigues Reis Coelho	056.479.049-47	erick@ibemapar.com.br
Camila Altheman Santan	071.761.029-29	camila@ibemapar.com.br

Representantes autorizados a (i) receber notificações direcionadas ao Devedor ou (ii) enviar quaisquer notificações direcionadas ao Itaú Unibanco:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Fábio Napoli Martins	006.469.449-67	fabio@ibemapar.com.br	
Cristiana Napoli Madureira da Silveira	003.978.779-60	cristiana@ibemapar.com.br	
Erick Rodrigues Reis Coelho	056.479.049-47	erick@ibemapar.com.br	

O Devedor declara que (i) o Sr. Fábio, acima listado, na qualidade de Diretor Presidente, pode assinar isoladamente em seu nome, enquanto que a Sra. Cristiana e o Sr. Erick, devem assinar em conjunto e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Email: controledegarantias@itau-unibanco.com.br

Telefone: 4090-1471

Exclusivamente para fins da cláusula 11.14 do Contrato:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.

Formalização Contratos Itaú Unibanco

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.



Caso haja necessidade de alteração de quaisquer dos representantes indicados neste anexo, a Parte interessada deverá enviar uma notificação para as demais partes do Contrato, conforme modelo descrito no Anexo V, a ser enviada ao endereço constante no referido anexo

As Partes concordam, desde já, que caso não ocorra a formalização de alteração das Pessoas Autorizadas, os recursos poderão ficar bloqueados na **Conta Vinculada** e na **Conta Reserva** no momento do pedido de liberação.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.



ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 29 DE ABRIL DE 2021

REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

1.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

Dados da Fonte pagadora (Devedor ou Credor)			
Nome/Razão Social: PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.			
CNPJ/CPF: 22.091.543/0001-02			
Endereço: Av. Sete de Setembro, 6º andar, sala 606		Número: 5739	CEP: 80240-001
Bairro: Batel	Cidade: Curitiba	Estado: PR	País: Brasil
Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento: Fabio Napoli Martins Erick Rodrigues Reis Coelho			
E-mails: fabio@ibemapar.com.br erick@ibemapar.com.br		Telefones: 41-3512-0061 41-3512-0069	

1.2. O **Devedor** pagará ao **Itaú Unibanco** os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde que autorizado, na conta corrente 24127-2 aberta na agência 1538 mantida pelo **Devedor** no **Itaú Unibanco**.

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato e
- R\$ 6.200,00 (seis mil reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste contrato.

1.3. Os valores constantes da cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas FGV.

1.4. Caso o **Devedor** descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo **Itaú Unibanco**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o **Itaú Unibanco** incluir o nome do **Devedor** em cadastro de inadimplentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.



1.5. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste contrato, o **Devedor** pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.



ANEXO V AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 29 DE ABRIL DE 2021

NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONTATO

Ao
Itaú Unibanco S.A.
Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias
Caixa Postal nº 67.521
CEP 03162-971
São Paulo – SP

C/C
[demais partes]

Ref.: **Alteração de dados de contato para fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 1931, celebrado entre Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, PCH BV Geração de Energia S.A e Itaú Unibanco S.A., em [data]**

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da cláusula 9 do contrato em referência ("Pessoas Autorizadas"):

Inclusões:

Representantes autorizados a acessar o Itaú na Internet, para fins de acompanhamento do saldo da **Conta Vinculada** e dos investimentos a ela atrelados:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.



Representantes autorizados a (i) receber notificações direcionadas ao [-] ou (ii) enviar quaisquer notificações direcionadas ao Itaú Unibanco:

NOME COMPLETO	E-MAIL	CPF	ASSINATURA AUTORIZADA

O [-] declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

Exclusões:

NOME COMPLETO	CPF

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)



ANEXO VI AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 29 DE ABRIL DE 2021

PARÂMETROS DE INVESTIMENTO DO SALDO DISPONÍVEL NA CONTA VINCULADA E NA CONTA RESERVA

Nos termos da alínea (iii) da cláusula 3.1 do Anexo I ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, o saldo disponível na **Conta Vinculada** e na **Conta Reserva**, poderá ser aplicado ou resgatado mediante notificação do **Devedor**, com cópia para o **Credor** nos moldes indicados no Anexo VII, conforme política abaixo observado o disposto na cláusula 9ª do contrato.

As aplicações serão processadas no mesmo dia útil do recebimento da notificação, desde que recebida até as 13:00 e os recursos estejam disponíveis na **Conta Vinculada** e/ou na **Conta Reserva**. As notificações recebidas após este horário serão processadas em D+1 ao recebimento da notificação, observado o disposto neste anexo e as características do investimento.

As solicitações de resgate para cumprimento das instruções de transferência serão processadas nos termos e prazos previstos no contrato, observadas as características do investimento.

As aplicações poderão ser feitas no mercado local, em Certificado de Depósito Bancário (“CDB”), nos fundos relacionados abaixo, ou, na impossibilidade de aplicação nestes fundos, em outro fundo local de investimento de renda fixa gerido e custodiado pelo Itaú *Unibanco*, desde que de baixo risco e liquidez diária.

Itaú Top RF Referenciado DI FICFI Itaú Soberano RF Simples LP FICFI

As partes isentam o **Itaú Unibanco** de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível na **Conta Vinculada** e/ou na **Conta Reserva** não seja aplicado por ausência de envio da notificação mencionada acima, por estar com cadastro desatualizado junto ao **Itaú Unibanco**, bem como em decorrência de quaisquer alterações nas características dos fundos de investimento que tenham recebido aplicações, inclusive na hipótese de tais alterações impossibilitarem o cumprimento dos prazos de aplicação, resgate ou transferência previstos neste contrato.

Os recursos disponíveis em conta corrente serão remunerados pelo Aplic Aut Mais. Nesse sentido, o **Devedor** outorga ao **Itaú Unibanco** poderes especiais para que seja efetuada a contratação do Aplic Aut Mais em seu nome, estando ciente (i) que o serviço inclui a aplicação e resgate automáticos em Certificados de Depósito Bancário – CDB e (ii) que as taxas de remuneração aplicáveis ao CDB e relacionadas ao serviço, podem ser consultadas com o seu gerente de relacionamento ou consulta à tabela vigente disponível na Internet no Itaubankline.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altherman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altherman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.



O **Credor** e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agente, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pelo **Devedor**, sendo de exclusiva responsabilidade do **Devedor** as decisões de investimento tomadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Fabio Napoli Martins e Cristiana Napoli Madureira Da Silveira. Este documento foi assinado eletronicamente por AMANDA CRISTINA PETEAN, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Camila Altheman Santan, Matheus Gomes Faria, Cristiana Napoli Madureira Da Silveira, Fabio Napoli Martins, Erick Rodrigues Reis Coelho e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D890-C36A-E9DF-4A27.



ANEXO VII AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 29 DE ABRIL DE 2021

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE [INVESTIMENTO / RESGATE]

Ao
Itaú Unibanco S.A.
Att.: Gerência de Controle de Garantias
ID nº: [-]

c/c
[Credor]

Prezados senhores,

Fazemos referência ao Anexo VI do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em _____ de _____, entre **(indicar o nomes completo ou a denominação social do Credor e do Devedor)** e **Itaú Unibanco S.A.**

Solicitamos que os [valores / investimentos] abaixo discriminados depositados na **[Conta Vinculada / Conta Reserva]** nos termos previstos no aludido Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, sejam [investidos/resgatados] conforme indicado adiante:

[Valor a ser investido/resgatado: R\$ [] (por extenso)]

Investimento: [incluir descrição]

Atenciosamente.

(indicar o nome completo ou razão social do Devedor e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Anexo III)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Itaú Investment Services. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D890-C36A-E9DF-4A27> ou vá até o site <https://itau-investmentservices.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D890-C36A-E9DF-4A27



Hash do Documento

732EC5F0F9A7EF5CCEFC1C2B7D9BAD0A2E45A622AC8AB1B73B13F8548F38CC23

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/05/2021 é(são) :

- AMANDA CRISTINA PETEAN - 274.054.368-97 em 30/04/2021 19:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

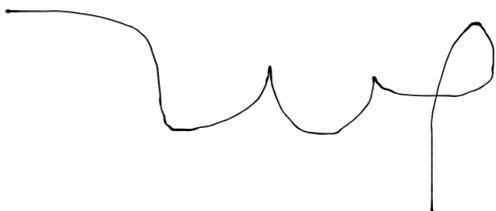
Evidências

Client Timestamp Fri Apr 30 2021 19:00:48 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

Geolocation Latitude: -23.5515 Longitude: -46.6343 Accuracy: 16043

IP 200.196.153.28

Assinatura:



Hash Evidências:

D7DF1C9856F22C475E30F7698E014101931D5E5B2B5FC485EA6FD42D286DDE44

- Giselle Gomes Costa Gonçalves (anexo de comunicações) - 404.405.968-31 em 30/04/2021

17:29 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: giselle.gomes@simplificpavarini.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 30 2021 17:28:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5734145 Longitude: -46.672948299999995 Accuracy: 21910

IP 177.92.76.230

Assinatura:



Hash Evidências:

82DCC0896B6D4ADD29728495D4F7DED9E87FFCD83BC0D20F692B0092EAA482B0

- Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira (anexo de comunicações) - 060.883.727-02 em 30/04/2021 17:27 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br

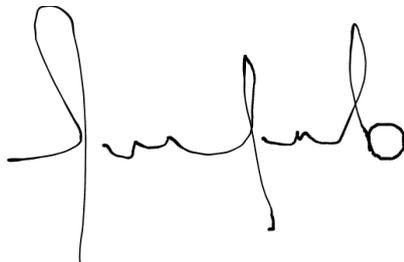
Evidências

Client Timestamp Fri Apr 30 2021 17:26:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.92.76.230

Assinatura:



Hash Evidências:

0AE37BA5016E1241DB3A0E09F2B77893F8E6161C7A4C0BED4B20E7CBCE2F3138

- Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira (Signatário - Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) - 060.883.727-02 em 30/04/2021 17:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Camila Altheman Santan (anexo de comunicações) - 071.761.029-29 em 30/04/2021 16:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: camila@ibemapar.com.br

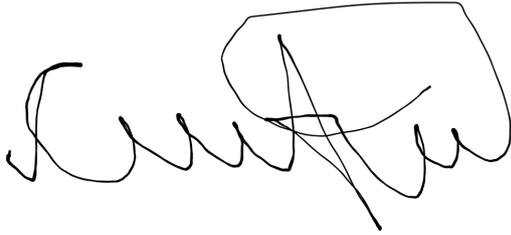
Evidências

Client Timestamp Fri Apr 30 2021 16:54:25 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4476288 Longitude: -49.283072 Accuracy: 5133

IP 138.204.24.151

Assinatura:



Hash Evidências:

02A383464A8E2F8CF776500662330CC0F18475A65258AF3A07999F4A8A0CDFBB

- ☑ Matheus Gomes Faria (anexo de comunicações) - 058.133.117-69 em 30/04/2021 16:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: matheus@simplificpavarini.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 30 2021 16:36:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5486 Longitude: -46.6382 Accuracy: 10591

IP 177.92.76.230

Assinatura:



Hash Evidências:

DD7E439E4F007E3287633069694517BD3B2F6D5ED4A92F79894D96DFB54A09B1

- ☑ Edison Vaner Furlan Filho (Signatário - ITAÚ UNIBANCO S.A) - 222.956.658-09 em 30/04/2021 15:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☑ Juliano Piglieri Neto (Signatário - ITAÚ UNIBANCO S.A) - 126.248.318-27 em 30/04/2021 15:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☑ Cristiana Napoli Madureira Da Silveira (anexo de comunicações) - 003.978.779-60 em 30/04/2021 15:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 30 2021 15:20:58 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4479766 Longitude: -49.2928679 Accuracy: 159

IP 138.204.24.151

Assinatura:



Hash Evidências:

02B114F13812555EE929511618C36320951A0E3878A428451D208DA5A88C01F1

- ☑ Fabio Napoli Martins (Signatário - PCH BV II – GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.) - 006.469.449-67 em 30/04/2021 15:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☑ Fabio Napoli Martins (anexo de comunicações) - 006.469.449-67 em 30/04/2021 14:58 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: fabio@ibemapar.com.br

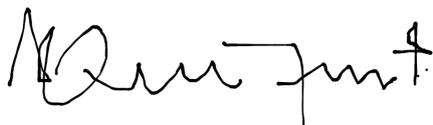
Evidências

Client Timestamp Fri Apr 30 2021 14:56:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.449152800000004 Longitude: -49.3272871 Accuracy: 25

IP 191.177.174.162

Assinatura:



Hash Evidências:

13EB143E561B52DFA339C260F9003E7F746202B859B82F0B518162F9B087388E

- ☑ Cristiana Napoli Madureira Da Silveira (Signatário - PCH BV II – GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.) - 003.978.779-60 em 30/04/2021 14:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☑ Erick Rodrigues Reis Coelho (anexo de comunicações) - 056.479.049-47 em 30/04/2021 14:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: erick@ibemapar.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 30 2021 14:35:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.445 Longitude: -49.2885 Accuracy: 6589

IP 138.204.24.151

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

Hash Evidências:

A4D8D339372F5AF0F988F4DDB80AA74096BD96F94B8C3C472FE3FF273FB316EA

- Alan Fernando Marques da Silva (Testemunha) - 182.747.218-96 em 30/04/2021 14:32 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: alan-fernando-marques.silva@itaubba.com

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 30 2021 14:32:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.635558399999997 Longitude: -46.5534976 Accuracy: 344365

IP 200.196.153.16

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized letter 'D' or similar character.

Hash Evidências:

66151790220C356B8C9399C6838EBEFE067F84F19C6767A222603E061A279BFC

